



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Comunicados	22
Licitações e Contratos	22
Comunicados	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Altera a redação do Artigo 97 da Lei Complementar nº 102 de 10 de dezembro de 2012).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. O Artigo 97 da Lei Complementar nº 102/2012, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – São receitas do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis:

I -.....;

a) (....)

b) (....)

II – Suprimido

a) Suprimido

b) Suprimido

c) Suprimido

III – a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 26,54% da folha de pagamento, a título de custo suplementar (1º ano-2021), inclusive sobre o Abono Anual conforme composição abaixo:

a) 14,00 % a título de contribuição normal;

b) 2,00 % a título de cobertura de despesa administrativa;

c) 10,54 % a título de cobertura de custo suplementar (ANEXO

ÚNICO);

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor noventa dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 203, de 24 de agosto de 2021.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 3 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO

Plano de amortização para cobertura do DÉFICIT TÉCNICO com parcelas crescentes durante 35 anos

ANO	PREFEITURA	CÂMARA	TOTAL
2021	470.131,14	20.662,41	490.793,55
2022	474.832,46	20.869,03	495.701,49
2023	690.705,52	30.356,72	721.062,24
2024	1.054.690,96	46.353,99	1.101.044,95
2025	1.075.351,22	47.262,02	1.122.613,24
2026	1.096.319,22	48.183,57	1.144.502,79
2027	1.117.599,05	49.118,82	1.166.717,87
2028	1.139.194,84	50.067,96	1.189.262,80
2029	1.161.110,77	51.031,18	1.212.141,95
2030	1.183.351,12	52.008,65	1.235.359,77
2031	1.205.920,17	53.000,56	1.258.920,73
2032	1.228.822,25	54.007,12	1.282.829,37
2033	1.252.061,79	55.028,50	1.307.090,29
2034	1.275.643,23	56.064,91	1.331.708,14
2035	1.299.571,10	57.116,55	1.356.687,65
2036	1.323.849,96	58.183,61	1.382.033,57
2037	1.348.484,44	59.266,31	1.407.750,75
2038	1.373.479,23	60.364,83	1.433.844,06
2039	1.398.839,05	61.479,41	1.460.318,46
2040	1.424.568,74	62.610,23	1.487.178,97
2041	1.450.673,13	63.757,53	1.514.430,66
2042	1.477.157,15	64.921,51	1.542.078,66
2043	1.504.025,78	66.102,40	1.570.128,18
2044	1.531.284,07	67.300,41	1.598.584,48
2045	1.558.937,13	68.515,77	1.627.452,90
2046	1.586.990,12	69.748,70	1.656.738,82
2047	1.615.448,27	70.999,45	1.686.447,72
2048	1.644.316,89	72.268,23	1.716.585,12
2049	1.673.601,34	73.555,29	1.747.156,63
2050	1.703.307,04	74.860,87	1.778.167,91
2051	1.733.439,49	76.185,20	1.809.624,69
2052	1.764.004,27	77.528,53	1.841.532,80
2053	1.795.007,00	78.891,11	1.873.898,11
2054	1.826.408,80	80.271,23	1.906.680,03

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 4 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 214, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre o repasse de aportes financeiros para o equacionamento do *déficit* atuarial do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre o repasse de aportes financeiros para o equacionamento do *déficit* atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis.

Art. 2º. Ficam, a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar aportes financeiros periódicos ao Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis, conforme resultado apontado pela avaliação atuarial do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O repasse dos aportes financeiros a ser realizado visa à cobertura do *déficit* atuarial e será escalonado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, com início no exercício financeiro de 2021 e término no exercício financeiro de 2054.

§ 1º. Os valores contidos nos estudos de que trata o art. 2º desta lei estão posicionados a partir do *déficit* atuarial apresentado a essa administração municipal e quando de seu efetivo pagamento deverão ser reavaliados pelo IPREM, sob orientações gerais da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com as reavaliações atuariais anuais.

§ 2º. O valor dos aportes financeiros será transferido a crédito para a conta de recursos previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis.

§ 3º. Os aportes financeiros devidos deverão ser repassados mensalmente, até o encerramento do exercício financeiro em 12(doze) parcelas mensais, acrescidos da variação do INPC/IBGE no período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

§ 4º. O atraso ou o não repasse das contribuições previstas na forma desta lei complementar acarretará em correção monetária pela variação do INPC/IBGE no período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, acrescido de juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa 1% (um por cento).

Art. 4º. Poderão ser aportados, mediante lei específica, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para a constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, visando ao equacionamento do *déficit* atuarial.

Art. 5º. Os cálculos atuariais anuais serão realizados pelo IPREM, sob orientações gerais da Secretaria da Previdência Social, em consonância com a legislação vigente, podendo o valor ou a quantidade das parcelas serem alteradas, respeitando o limite máximo de

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 5 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



35 (trinta e cinco) anos e a forma de pagamento prevista no art. 3º e parágrafos desta lei complementar, através de decreto do executivo.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no plano de amortização proposto no anexo Único da presente lei, poderá ser feito mediante ato próprio do executivo.

Art. 6º. Durante o prazo previsto no caput do art. 3º desta Lei, as leis orçamentárias, as leis de diretrizes orçamentárias e os planos plurianuais do Município deverão contemplar dotações e previsões específicas para suportar os encargos advindos desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 6 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO

ANO	PREFEITURA	CÂMARA	TOTAL
2021	470.131,14	20.662,41	490.793,55
2022	474.832,46	20.869,03	495.701,49
2023	690.705,52	30.356,72	721.062,24
2024	1.054.690,96	46.353,99	1.101.044,95
2025	1.075.351,22	47.262,02	1.122.613,24
2026	1.096.319,22	48.183,57	1.144.502,79
2027	1.117.599,05	49.118,82	1.166.717,87
2028	1.139.194,84	50.067,96	1.189.262,80
2029	1.161.110,77	51.031,18	1.212.141,95
2030	1.183.351,12	52.008,65	1.235.359,77
2031	1.205.920,17	53.000,56	1.258.920,73
2032	1.228.822,25	54.007,12	1.282.829,37
2033	1.252.061,79	55.028,50	1.307.090,29
2034	1.275.643,23	56.064,91	1.331.708,14
2035	1.299.571,10	57.116,55	1.356.687,65
2036	1.323.849,96	58.183,61	1.382.033,57
2037	1.348.484,44	59.266,31	1.407.750,75
2038	1.373.479,23	60.364,83	1.433.844,06
2039	1.398.839,05	61.479,41	1.460.318,46
2040	1.424.568,74	62.610,23	1.487.178,97
2041	1.450.673,13	63.757,53	1.514.430,66
2042	1.477.157,15	64.921,51	1.542.078,66
2043	1.504.025,78	66.102,40	1.570.128,18
2044	1.531.284,07	67.300,41	1.598.584,48
2045	1.558.937,13	68.515,77	1.627.452,90
2046	1.586.990,12	69.748,70	1.656.738,82
2047	1.615.448,27	70.999,45	1.686.447,72
2048	1.644.316,89	72.268,23	1.716.585,12
2049	1.673.601,34	73.555,29	1.747.156,63
2050	1.703.307,04	74.860,87	1.778.167,91
2051	1.733.439,49	76.185,20	1.809.624,69
2052	1.764.004,27	77.528,53	1.841.532,80
2053	1.795.007,00	78.891,11	1.873.898,11
2054	1.826.408,80	80.271,23	1.906.680,03

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 7 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 215, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Altera a redação do artigo 85 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010 e da outras providencias)

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A redação do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 85. Os recursos a serem dispendidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis, a título de despesas administrativas e de custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por centos) do valor total da remuneração paga aos servidores efetivos e estáveis no mês de competência, que será depositado em conta vinculada exclusivamente para esta finalidade.”
NR

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 8 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.232, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Autoriza aditamento ao repasse ao Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA - exercício de 2021, que especifica).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Adita o valor anual da contribuição ao Consórcio Regional de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA, o qual o Município de Dirce Reis integra, para o exercício de 2021, com acréscimo de R\$ 2.847,21 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) ao valor anual, que passa para o total de R\$ 62.109,33 (sessenta e dois mil, cento e nove mil e trinta e três centavos).

Parágrafo único. As parcelas correspondentes aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2021 passam a vigorar com o valor de R\$ 6.362,10 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) e R\$ 6.362,11 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e onze centavos), respectivamente.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei onerarão dotações consignadas no orçamento do exercício de 2021, suplementadas por decreto do executivo até o valor mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 9 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.233, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.07.01 – Setor de Saúde Geral

Funcional: 10.301.0017.2.022 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais)

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculado

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será integralmente coberto com excesso de arrecadação no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais), provenientes dos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Saúde, destinados a ações de combate à COVID-19;

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.032/2017, de 12/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.168/2020, de 15/09/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 10 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.234, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Institui o Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE e dá outras providências)

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo – PROMAE.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares, ficando exceto o mês de janeiro de cada exercício.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. Para se inscrever no programa o candidato deverá efetuar seu cadastramento anualmente junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante:

- I – Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico;
- II – Comprovação de domicílio no Município há mais de 2 (dois) anos;
- III – Apresentação de documentação comprobatória da renda familiar;
- IV – Declaração de não possuir outro curso superior;
- V – Não ter infringido os incisos do artigo 7º desta Lei;
- VI – Não possuir outra bolsa de estudos da esfera federal, estadual ou municipal.

§ 1º. Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa de estudo para um único curso técnico ou superior.

§ 2º. O beneficiário com bolsa de estudo deverá prestar serviço gratuito à comunidade, cuja carga horária será determinada pelo Poder Executivo, exceto aqueles que exerçam cargo ou emprego devidamente registrado, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A Secretaria de Assistência Social ficará encarregada da triagem social de cada aluno, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, devidamente assinado por Assistente Social do Município.

Parágrafo único. Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada pela Assistente Social, se a condição socioeconômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 11 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DO BENEFICIÁRIO

Art. 4º. São beneficiários do programa instituído por esta Lei:

I – Estudantes matriculados em cursos técnicos de nível médio ou cursos de educação superior de Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, devidamente autorizados pelo sistema educacional;

II – Possuir renda per capita por membro da família, cuja divisão do total da renda familiar pelos membros da família não ultrapasse 01 (um) salário mínimo e meio vigente no País.

Art. 5º. O beneficiário deverá ter bom desempenho escolar ou acadêmico, conforme regimento da instituição de ensino, com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º. Somente terá direito à bolsa de estudos o aluno que não possua curso superior.

Art. 7º. Eventual acréscimo na mensalidade proveniente de dependência ficará por conta do aluno.

Art. 8º. O aluno reprovado ou desistente perderá o direito a bolsa, e de ser beneficiário do referido programa.

DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Art. 9º. Será excluído do Programa o beneficiário que:

- I – For reprovado por qualquer motivo;
- II – Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação ao Programa;
- III – Interromper o curso.
- IV – Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- V – Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. O beneficiário que incidir na situação descrita no inciso V deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à Secretaria Municipal da Educação, dentro de suas competências respectivamente:

I – Comprovar mediante visita de assistente social, a real situação financeira da família do candidato e do beneficiário, que será feita por amostragem ou a qualquer tempo para verificação de denúncias.

II – Acompanhar semestralmente a frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos beneficiários e caso os mesmos não atendam aos requisitos da Lei, serão substituídos por outros cadastrados.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 12 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



III – Promover a publicação oficial dos nomes dos estudantes beneficiários com a bolsa de estudo de que trata esta lei.

Art. 11. O Executivo municipal instituirá, através de Decreto, o Conselho Municipal de Acompanhamento do PROMAE.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 12. Os beneficiários deverão semestralmente enviar à Secretaria Municipal da Educação boletins contendo notas e faltas dos beneficiários do programa, e ainda a qualquer tempo comunicar alterações na situação do beneficiário que impliquem na perda do benefício.

DO CONSELHO

Art. 13. São atribuições do Conselho de Acompanhamento do PROMAE:

- I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas nesta Lei;
- II – Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º. O Conselho será composto por 6 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;
- II – Um representante de alunos maior de 18 anos de cursos superiores ou técnicos do município;
- III – Um representante dos pais de alunos de cursos superiores ou técnicos do município;
- IV – Um professor residente e domiciliado no Município;
- V – Dois representantes do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros do Conselho não serão remunerados sob nenhuma espécie.

§ 3º. É assegurado ao Conselho o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para aplicação desta lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 15. Os alunos beneficiados por bolsa de estudo com base na lei revogada, terão o benefício estendido até o final dos cursos, desde que preencham os requisitos desta Lei.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 13 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 397, de 2003, e suas alterações posteriores.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 14 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.235, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre aditamento de prazo de vigência do Termo de Fomento n.º 01/2019 referente a concessão de subvenção social, para o exercício de 2022, à organização da sociedade civil que especifica, e dá outras providências correlatas).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o prazo de vigência do Termo de Fomento n.º 01/2019 – Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 01/2019, firmado no exercício financeiro de 2019, com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial “Ana Eduarda Marques Silvestre”, sito na Rua dos Girassóis, nº 3327, Bairro Santo Expedito, CEP: 15707-094, na cidade de Jales/SP, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei n.º 1.106/2019, de 21 de maio de 2.019, c.c a Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2.015.

§ 1º. O prazo de vigência do Termo de Fomento n.º 01/2019, de que trata o *caput* deste artigo, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2.022, a ser formalizado por meio de termo aditivo.

§ 2º. O valor *per capita* para o atendimento de alunos/beneficiários com necessidades especiais nas áreas de Assistência Social e Educação Especial Exclusiva é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), respectivamente.

Art. 2º. Para a obtenção do benefício financeiro autorizado, a entidade deverá apresentar o plano de trabalho relativo ao exercício de 2.022, e estar em dia com a prestação de contas da parceria nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014 e do Decreto Municipal n.º 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2.018, observado o artigo 49 deste último ato normativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2.022, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2.021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 15 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.236, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.05.01 – Ensino Fundamental

Funcional: 12.361.0011.2.010 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental

Fonte: 01 - Tesouro

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será integralmente coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.05.01 – Ensino Fundamental

Funcional: 12.361.0011.2.010 – 3.9.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental

Fonte: 01 - Tesouro

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.032/2017, de 12/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.168/2020, de 15/09/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 16 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.237, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Executora: 02.08.04 – Setor de Transporte e Manutenção da Frota

Funcional: 26.782.0036.1.041 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Valor: R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Código de Aplicação: 120.000 – Alienação de Bens

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a ser apurado no balanço patrimonial no encerramento do exercício.

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.032/2017, de 12/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.168/2020, de 15/09/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 17 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.238, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Executora: 02.08.02 – Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas

Funcional: 26.782.0046.1.108 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 01 - Tesouro

Valor: R\$ 25.100,00

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será coberto integralmente com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no encerramento do exercício.

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.032/2017, de 12/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.168/2020, de 15/09/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 18 de 22

Decretos



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42
e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DECRETO Nº 1.820 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial autorizado pela Lei 1.233/2021, de 23 de novembro de 2021 no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.07.01 – Setor de Saúde Geral

Funcional: 10.301.0017.2.022 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais)

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculado

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º deste decreto será integralmente coberto com excesso de arrecadação no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais), provenientes dos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Saúde, destinados a ações de combate à COVID-19;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 19 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DECRETO Nº 1.821 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial autorizado pela Lei 1.236/2021, de 23 de novembro de 2021 no valor de R\$ R\$ 800,00 (oitocentos reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 02.05.01 – Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0011.2.010 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental
Fonte: 01 - Tesouro

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º deste decreto será integralmente coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 02.05.01 – Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0011.2.010 – 3.9.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil
Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental
Fonte: 01 - Tesouro

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 20 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DECRETO Nº 1.822 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial autorizado pela Lei 1.237/2021, de 23 de novembro de 2021 no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Executora: 02.08.04 – Setor de Transporte e Manutenção da Frota

Funcional: 26.782.0036.1.041 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Valor: R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Código de Aplicação: 120.000 – Alienação de Bens

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º deste decreto, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a ser apurado no balanço patrimonial no encerramento do exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 21 de 22



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DECRETO Nº 1.823 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial autorizado pela Lei 1.238/2021, de 23 de novembro de 2021, no valor de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Executora: 02.08.02 – Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas

Funcional: 26.782.0046.1.108 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 01 - Tesouro

Valor: R\$ 25.100,00

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto integralmente com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no encerramento do exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 22 de 22

Comunicados

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ata nº 05/21

Ata de abertura da Tomada de Preço nº 05/21, Processo nº 64/21, destinada à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução da Construção de Ponte de Concreto Armado na estrada DR 285, sobre o Córrego Mamangava.

As 14:00 horas do dia vinte e dois de novembro de dois mil e um, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, localizada na cidade de Dirce Reis, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 89/21 composta por Juliana Marques Ribeiro, que presidiu a sessão, Gisele Emília de Souza, Secretária e Devair Rodrigues Vieira, Membro, para dar prosseguimento ao Julgamento da documentação da Tomada de Preço em epígrafe. conforme registro em ata no último dia dez de novembro, esta comissão observou que não houve interesse por parte de nenhuma das mesmas em apresentar recursos, sendo assim fica marcada para o dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e um, às 09:30min. a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas.

Comunica-se as empresas participantes. Publica-se.

Nada mais havendo a acrescentar, eu, Gisele Emília de Souza, lavrei a presente Ata que assino _____ juntamente com os demais.

Presidente

Membro

Secretário

Licitações e Contratos

Comunicados

Extrato 2º aditamento de contrato Contrato nº: 21/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis
Contratada: Neobridge Construções Ltda

Objeto: Reforma e adequação da sala de Fisioterapia da Unidade Básica de Saúde e Construção de abrigo de lixo

Supressão: R\$ 239,30 Vigência: 31/12/2021
Assinatura: 05/11/2021

Processo: 36/2021 – Tomada de Preços nº 02/2021